

3 — A retribuição do trabalho normal nocturno é calculada através da multiplicação do valor da hora normal de trabalho pelo coeficiente 1,25.

### SECÇÃO III

#### Trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado

Artigo 36.º

##### Regime

1 — O trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado pode ter lugar nas situações previstas no artigo 31.º, n.º 1, do presente Regulamento.

2 — A prestação de trabalho em dias de descanso semanal, em dias de descanso complementar e feriados, não pode ultrapassar a duração normal de trabalho diário, excepto nos casos previstos na parte final do artigo 32.º, n.º 2.

3 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado é compensado por um acréscimo remuneratório calculado através da multiplicação do valor da hora normal de trabalho pelo coeficiente 2.

4 — O trabalho em dia de descanso semanal, para além do acréscimo remuneratório previsto no número anterior, confere direito a um dia completo de descanso.

### SECÇÃO IV

#### Autorização e responsabilização

Artigo 37.º

##### Autorização

1 — A prestação de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado deve ser previamente autorizada pelo presidente da Câmara Municipal ou por vereador com competência delegada para o efeito.

2 — Os trabalhadores devem ser informados, salvo em casos excepcionais, com uma antecedência de quarenta e oito horas, da necessidade de prestação de trabalho extraordinário, em dia de descanso semanal ou complementar e em feriado.

3 — O pagamento de horas extraordinárias ou de trabalho prestado em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado depende de preenchimento de impresso próprio por parte de cada trabalhador, visado pelo respectivo dirigente e autorizado pelo presidente da Câmara Municipal ou por vereador com competência delegada para o efeito.

4 — O impresso previsto no número anterior deve ser enviado ao director do Departamento de Administração Geral até ao dia 5 do

mês seguinte àquele em que o trabalho foi efectuado, devidamente preenchido e autorizado.

Artigo 38.º

##### Responsabilização

Os dirigentes são responsáveis pelo controlo e cumprimento das normas do presente regulamento e da legislação em vigor quanto à prestação de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado bem como de directivas emanadas do presidente da Câmara Municipal ou de vereador com competência delegada para o efeito quanto às mesmas matérias.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

Artigo 39.º

##### Casos omissos

1 — Aos casos omissos no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública.

2 — As dúvidas suscitadas pelo presente regulamento são resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal ou de vereador com competência delegada em matéria de gestão e direcção dos recursos humanos.

Artigo 40.º

##### Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são expressamente revogados todos os anteriores regulamentos internos e deliberações da Câmara Municipal que disponham em sentido contrário o agora determinado.

Artigo 41.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

4 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

#### Aviso n.º 12 419-I/2007

Listagem das empreitadas adjudicadas por este município durante o ano de 2006 a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Tipo de Concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Data de Adjudicação
Concurso público .....	Ampliação da Escola do 1.º ciclo .....	Manuel Joaquim Caldeira, L.ª .....	678 454,61	18-12-2006
Concurso público .....	Arruamento de acesso ao Hotel de Freixo ....	Manuel Joaquim Caldeira, L.ª .....	336 640,92	20-11-2006
Ajuste directo .....	Pavimentação das ruas do Bairro da Faceira	Albino & Inácio, L.ª .....	24 769,06	11-09-2006
Concurso limitado ...	Pavimentação de diversos arruamentos da vila	Manuel Joaquim Caldeira, L.ª .....	124 950,00	18-12-2006
Concurso público .....	Pavimentação do caminho agrícola entre Poiares e Alpajares.	Manuel Joaquim Caldeira, L.ª, e Inertil — Sociedade Produtora de Inertes, L.ª	275 651,65	23-05-2006
Concurso público .....	Pavimentação dos arruamentos das Aldeias de Ligares, Poiares, Mazouco, Fornos e Lagoaça.	Manuel Joaquim Caldeira, L.ª .....	1 077 067,20	18-12-2006
Concurso limitado ...	Reabilitação do edifício da cadeia .....	Albano Martins de Paiva & Filhos, L.ª	79 925,97	03-07-2006
Ajuste directo .....	Reconstrução de muros e passeios .....	Manuel Joaquim Caldeira, L.ª .....	334 943,06	23-10-2006

28 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

### CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

#### Edital n.º 567-F/2007

Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes, presidente da Câmara Municipal do Fundão, torna público que a Câmara Municipal do Fundão,

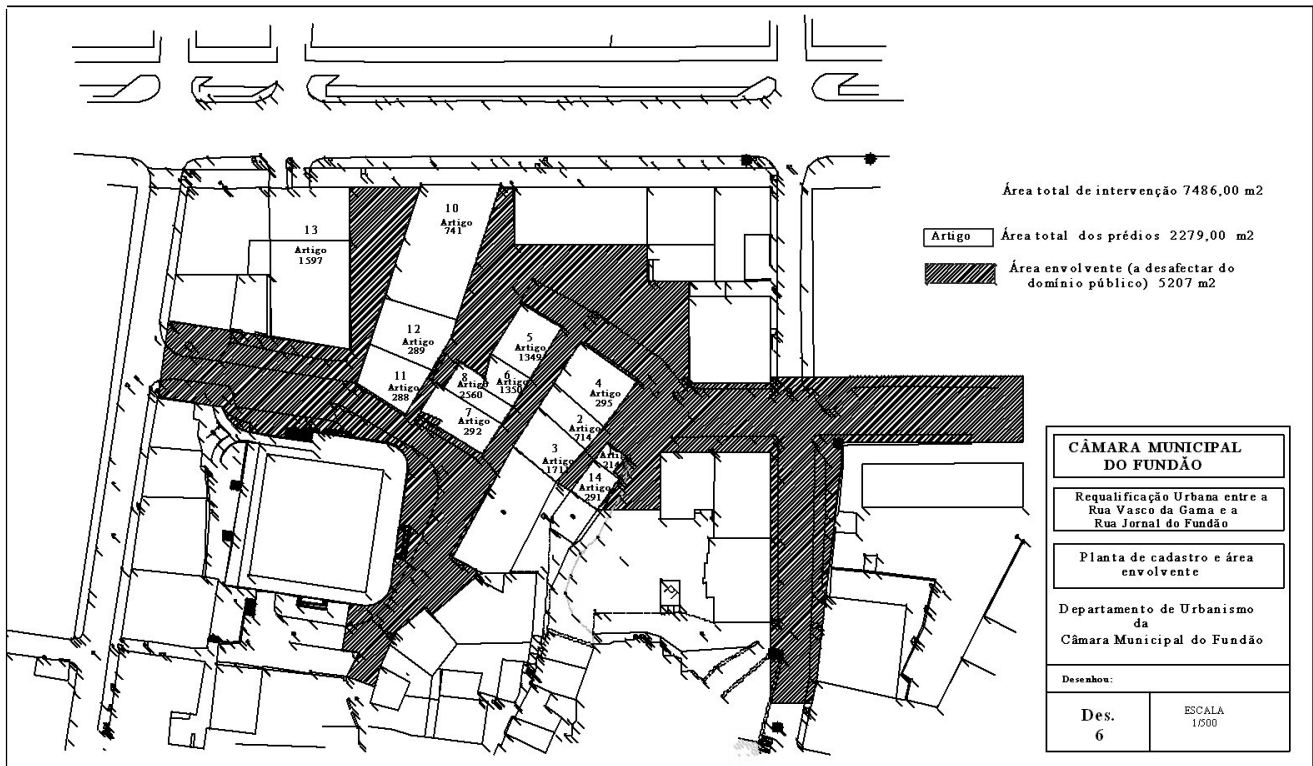
em sua reunião ordinária de 18 de Abril de 2007, e a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 28 do mesmo mês, no uso da competência atribuída pelo artigo 64.º, n.º 6, alínea c), conjugado com o artigo 53.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram a desafectação do domínio público

municipal do terreno descrito na planta a seguir publicada, com a área de 5207 m<sup>2</sup>.

As reclamações dos eventuais interessados poderão ser apresentadas nesta Câmara, por escrito, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

17 de Maio de 2007. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

### Regulamento n.º 147-G/2007

Para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação pública o Regulamento da Feira das Antiguidades e Velharias de Guimarães, aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 10 de Maio de 2007.

Os interessados deverão dirigir ao presidente da Câmara, por escrito e no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, as sugestões que entenderem convenientes, que por certo irão contribuir para o aperfeiçoamento do Regulamento.

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o Regulamento considera-se definitivamente aprovado após ratificado pelo órgão deliberativo, não havendo, assim, lugar a nova publicação.

#### Preâmbulo

O comércio de antiguidades e velharias iniciou-se há alguns anos na Praça de São Tiago, através da realização de uma feira com periodicidade mensal, conhecida por Feira do Entulho.

Começando por ser um evento de pequena dimensão, verificou-se, ao longo dos anos, um crescimento significativo do número de participantes, com a conseqüente ocupação de outros espaços públicos, o que, conjugado com a comercialização de produtos não autorizados, contribuiu para a degradação e descaracterização da sua imagem, facto que determinou o seu encerramento.

As antiguidades e velharias constituem exemplos vivos de um passado, mais ou menos recente, que importa preservar, sendo cada vez maior o número de pessoas sensíveis ou que manifestam interesse pela aquisição de «objectos com história».

Com o objectivo de criar uma feira de antiguidades e velharias, a Câmara Municipal propõe-se aprovar as normas do seu funcionamento através do presente Regulamento Municipal da Feira de Antiguidades e Velharias, assim como estabelecer um local adequado para a sua realização.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 64.º, n.º 2, alínea l), conjugado com o artigo 53.º, n.º 2, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual.

#### Artigo 2.º

##### Organização

A feira das antiguidades e velharias, adiante designada apenas por «feira», é uma iniciativa municipal que tem em vista preservar e promover um evento de cariz popular, que visa proporcionar um contacto com o passado, pela realização de uma mostra mensal que se pretende constitua mais um elemento de animação e atractividade da cidade.

#### Artigo 3.º

##### Localização

A feira realiza-se no claustro do Convento de Santa Clara, freguesia de Oliveira do Castelo, edifício onde se encontra instalada a Câmara Municipal de Guimarães, conforme planta em anexo, ou noutro local que a Câmara Municipal venha a determinar.

#### Artigo 4.º

##### Periodicidade e horário de funcionamento

1 — A feira realiza-se no primeiro sábado de cada mês, entre as 8 e as 13 horas. Este horário poderá ser objecto de alteração se as circunstâncias o justificarem.

2 — Por motivos de força maior, ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção, poderá ser suspensa a realização da feira, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que para isso assista qualquer tipo de indemnização, suspensão essa que será comunicada com a devida antecedência.